

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2025, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA-MDB.

Modifica a redação proposta para o Art. 68 e seus parágrafos, introduzidos pelo Art. 1º do Projeto de Resolução nº 006/2025.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no art. 181 do Regimento Interno,
DECRETA:

Art. 1º O art. 68 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. ...”

§ 1º ...

§ 2º ...

“§ 3º Os Vereadores serão convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de notificação enviada pelo Presidente da Câmara Municipal, através de ofício encaminhado ao endereço eletrônico do Vereador ou por aplicativo de mensagens instantâneas, desde que vinculados a número e e-mail previamente cadastrados pelo parlamentar na Diretoria Geral da Casa.”

“§ 4º A apreciação de proposição em regime de urgência, urgência urgentíssima ou com preferência de tramitação que vise reduzir o rito das duas discussões e da Redação Final, conforme previsto no art. 120, § 1º, somente poderá ocorrer se o projeto tiver sido distribuído aos Vereadores e às Comissões Permanentes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão Plenária em que será apreciado.”

“§ 5º Nas Sessões Extraordinárias não haverá uso da Tribuna, salvo para a discussão da matéria objeto da convocação e requerimentos a ela pertinentes.”

“§ 6º A deliberação sobre matéria objeto de convocação para Sessão Extraordinária dar-se-á em única discussão e votação, vedada, em qualquer hipótese, a dispensa de pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Legislação e Redação Final e de Orçamento, Finanças e Contas.”

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

A Emenda torna obrigatória a manifestação das Comissões de Constituição, Legislação e Redação Final constitucional e de Orçamento e Fiscalização Financeira que trata dos impactos financeiros propostos pelos projetos. Isso impede que se use o Art. 68 para aprovar projetos sem o crivo técnico. O Parecer é a principal defesa da Câmara contra os efeitos da má técnica legislativa.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 04 de dezembro de 2025.

WELLINGTON ARAÚJO SILVA
Vereador do MDB